



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

LEI Nº 372/2005

de 21 de setembro de 2.005.

Dispõe sobre restrição imposta em relação às unidades habitacionais construídas pelo município às famílias carentes.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;


FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. As famílias possuidoras de lotes próprios individuais e beneficiadas com unidades habitacionais ou casas populares consideradas de interesse social, construídas pelo Município, com recursos próprios ou do Governo Federal, visando o desfavelamento e melhorias para oferecer condições dignas de moradias, ficam proibidas e bem assim seus herdeiros ou sucessores, de vender, transferir a qualquer título, locar ou ceder para uso de terceiros, a moradia recebida, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da ocupação da unidade habitacional, comprovada através de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Decorridos os dez anos, após Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento Municipal de Ação Social, atestando o cumprimento do compromisso assumido pelo beneficiário, a restrição se extinguirá, com a plena consolidação da posse.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
21 de setembro de 2.005


CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO